

Contrato
Procedimento 11/UMC/MF/2022
Aquisição de serviços de comunicações e serviços conexos no âmbito da
criação de uma nova infraestrutura para a rede de comunicações interna da AT
Autoridade Tributária e Aduaneira

A **Autoridade Tributária e Aduaneira**, pessoa coletiva n.º 600 084 779, com sede na Rua da Prata, n.º 10, 1149-017 Lisboa, representada pelo Subdiretor Geral da Área dos Recursos Financeiros e Patrimoniais, no uso de competência subdelegada, conferida pelo despacho n.º 8678/2023, da Diretora Geral da AT, publicado na 2ª. série do Diário da República n.º 166, de 28 de agosto, considerando o despacho n.º 6809/2023, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado na 2ª. série do Diário da República n.º 123 de 27 de junho, adiante designada simplesmente por AT ou Primeira Outorgante;

E

A **Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.**, pessoa coletiva n.º 502 544 180, com sede na Av. D. João II, 36, 8.º Piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada por **XXXXXXXXX**, titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXXXXXXXXX, válido até XXXXXXXX, e **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, titular do Cartão de Cidadão n.º XXXXXX, válido até 1XXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de representantes legais com poderes para o ato, adiante designada simplesmente por Vodafone Portugal, S.A., ou Segunda Outorgante.

Celebram entre si o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

I - Pressupostos:

1. A AT é uma entidade adjudicante do Ministério das Finanças no âmbito do procedimento n.º 11/UMC/MF/2022, tendo em conta o despacho n.º 94/2023-XXIII, de 22 de março, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que aprovou a celebração de um novo contrato de prestação de serviços com objeto diferente de contrato vigente em 2022, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03, aplicável por força do artigo 39.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro e a Portaria n.º 272/2023, de 15 de junho;
2. A decisão de contratar foi proferida por despacho n.º 170/2023-XXIII, de 21 de junho de 2023, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo de competência delegada, nos termos do despacho n.º 2868/2023, publicado na 2ª. série do Diário da República n.º 44, de 2 de março.

3. A decisão de adjudicação foi autorizada pelo despacho de 28/09/2023, do Sr. Subdiretor-Geral, proferida ao abrigo de competência subdelegada, atento o despacho 8678/2023, DR II série n.º 166, 28/08.
4. A aprovação da minuta do contrato foi efetuada em 28/09/2023, por decisão do Sr. Subdiretor-Geral, proferida ao abrigo de competência subdelegada, atento o despacho 8678/2023, DR II série n.º 166, 28/08.
5. O montante de € 2.289.997,80 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil e novecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento para o ano de 2023 da Autoridade Tributária e Aduaneira e a inscrever no orçamento para os anos de 2024, 2025 e 2026, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D 02.02.09.C0.00, de acordo com a seguinte repartição de encargos:
2023 – 127.222,10 (cento e vinte e sete mil duzentos e vinte e dois euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, conforme compromisso n.º 6952318196;
2024 – 763.332,60 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, conforme registo no SCEP n.º 67-1/2022;
2025 – 763.332,60 (setecentos e sessenta e três mil trezentos e trinta e dois euros e sessenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, conforme registo no SCEP n.º 67-1/2022;
2026 – 636.110,50 (seiscentos e trinta e seis mil cento e dez euros e cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal, conforme registo no SCEP n.º 67-1/2022;

II – Termos e condições:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Primeira Outorgante de serviços de comunicações e serviços conexos no âmbito da criação de uma nova infraestrutura para a rede de comunicações interna da AT (Rede WAN – Serviços Centrais, Locais e Espaços do Cidadão) assente numa nova arquitetura de segurança, assegurando todas as conectividades para interligar com a infraestrutura e os equipamentos conexos da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), em função das suas necessidades técnicas e a compatibilidade com a rede interna, à Segunda Outorgante, tendo por base o Lote n.º 16 do AQ-SFC – serviços fixos de comunicações, nos termos e com as especificações definidas no referido acordo-quadro, nas peças concursais do procedimento n.º 11/UMC/MF/2022 e ainda de acordo com a proposta adjudicada junta a este contrato como seu Anexo I.
2. A Segunda Outorgante obriga-se a fornecer os serviços objeto deste contrato, respeitando as regras de contratação estabelecidas nas peças do procedimento e de acordo com as condições constantes na sua proposta.

Cláusula 2.^a

Preço Contratual

1. O preço contratual mensal é de € 63.611,05 (sessenta e três mil, seiscentos e onze euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de € 14.630,54 (catorze mil, seiscentos e trinta euros e cinquenta e quatro cêntimos), perfazendo o valor mensal total de € 78.241,59 (setenta e oito mil, duzentos e quarenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos).
2. O preço contratual para o período total de vigência de 36 meses é de € 2.289.997,80 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de € 526.699,50 (quinhentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e nove euros e cinquenta cêntimos), perfazendo o valor total para os 36 meses de € 2.816.697,30 (dois milhões, oitocentos e dezasseis mil, seiscentos e noventa e sete euros e trinta cêntimos).
3. O preço unitário dos serviços a fornecer à Primeira Outorgante é o constante da proposta da Segunda Outorgante.

Cláusula 3.^a

Prazo de vigência do contrato

1. O prazo de vigência do contrato é de 36 meses, a contar da data do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
3. A implementação plena dos circuitos necessários à execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 45 dias corridos para os circuitos do tipo T1 a T5 (não suspendendo em sábados, domingos e feriados), a partir da data da produção de efeitos do contrato de prestação de serviços.
4. A instalação e a fase de testes dos circuitos e dos restantes meios necessários à prestação de serviços (fase in), terá de estar totalmente concluída no prazo máximo de 90 dias corridos, sem prejuízo do prazo de instalação previsto no ponto anterior aplicável aos circuitos do tipo T1 a T5. Assim, admite-se que, para os acessos do tipo T0 (Anexo II), o prazo se estenda por mais 45 dias, nas situações devidamente identificadas e sancionadas em sede de PMO.
5. Em caso de incumprimento pela Segunda Outorgante de todas as obrigações emergentes da presente cláusula, nomeadamente do disposto nos pontos n.º 2 e n.º 3, que impeça ou torne impossível a prestação de serviços nas datas e condições previstas no caderno de encargos do procedimento, fica a Segunda Outorgante obrigada a indemnizar a Primeira Outorgante, sempre que os custos que esta venha a suportar com a realização da prestação de serviços, por terceiros, sejam de valor superior aos resultantes da proposta adjudicada, pela respetiva diferença, por cada dia completo ou incompleto de incumprimento.

Cláusula 4.^a

Condições de pagamento

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante os valores constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os eventuais custos da instalação e dos restantes meios necessários à implementação e funcionamento dos serviços, incluindo taxas aplicáveis e de disponibilização dos equipamentos necessários às prestações objeto do presente contrato, estão contidos nos preços mensais e totais da proposta adjudicada.
3. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 dias, após a receção da fatura e devida aceitação pela Primeira Outorgante.
4. Os pagamentos só serão devidos pela correta e efetiva prestação mensal dos serviços de comunicações de dados contratados.
5. A Segunda Outorgante deverá emitir uma fatura com a discriminação do preço, por tipo de serviço e por cada local.
6. Em caso de atraso no pagamento de faturas, apresentadas em obediência ao disposto nos números anteriores, é aplicável o disposto no artigo 326.º do CCP.
7. No caso de haver lugar à aplicação de penalidade contratual, é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações, da ESPAP, I.P.

Cláusula 5.^a

Local de execução do contrato

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nos locais referidos no anexo III de acordo com o disposto nas seguintes alíneas:
 - Circuitos principais e secundários para os locais ali referidos;
 - Conectividade no território nacional, incluindo infraestruturas e equipamentos para a prestação de serviços de comunicações de dados da AT.
2. No âmbito da vigência do contrato poderão ser contempladas eventuais alterações dos serviços para outros locais geográficos, de acordo com o previsto no clausulado do caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Aceitação e realização de testes

1. Após a instalação dos meios e equipamentos necessários à prestação dos serviços em apreço, importa comprovar quantitativamente e qualitativamente a conformidade contratual de cada circuito. Nestes termos, a Segunda Outorgante dispõe de 15 dias úteis para realizar

os inerentes testes de verificação da conformidade técnica e funcional objeto do presente contrato.

2. A Primeira Outorgante notificará a Segunda Outorgante, de acordo com o seu cronograma de implementação de cada local, para a realização dos testes previstos no número anterior, após ter terminado toda a necessária instalação de meios e equipamentos de suporte aos serviços de dados, conectividade e gestão da rede de comunicações capaz de suportar multisserviços.

Cláusula 7.^a

Alterações ao contrato

1. A prestação de serviços poderá ser reduzida, pela Primeira Outorgante, para qualquer das instalações identificadas no caderno de encargos e seus anexos.
2. A prestação de serviços prevista poderá ser alterada pela Primeira Outorgante, para quaisquer outras instalações da entidade, previstas ou não, no caderno de encargos, desde que não ultrapasse as quantidades e as especificações iniciais.
3. Pode também ser necessário efetuar alterações na rede e de alguns serviços, podendo ter de ser temporariamente desligados e posteriormente ligados noutra local. Estes serviços desligados temporariamente, quando forem ligados noutras locais, devem ser entendidos como os originais e abrangidos pelo contrato e não como circuitos adicionais ou extensões ao contrato, tanto em termos legais como financeiros.
4. Poderá verificar-se a necessidade de transferência de titularidade de alguns circuitos, durante a vigência do contrato, nomeadamente para aqueles que asseguram ligação aos serviços da RAM – Região Autónoma da Madeira, a entidades municipais, entre outros.
5. Verificando-se as situações indicadas nos números 1, 2 e 3 desta cláusula, haverá alteração do preço contratual, proporcional à redução ou aumento dos meios, calculado com base no preço/mensal da proposta da Segunda Outorgante. Importa ter presente que a alteração de meios não poderá dar lugar a aumento do preço contratual.
6. As mensagens de informação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante, visando as alterações contratuais previstas nesta cláusula, só produzirão efeitos 30 (trinta) dias seguidos, após a data de envio das referidas informações.

Cláusula 8.^a

Acesso e segurança

1. A Segunda Outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço deverão observar na íntegra as regras de segurança comunicadas pela Primeira Outorgante.

2. A Primeira outorgante deverá acordar com a Segunda Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.

Cláusula 9.^a

Documentação

1. A Segunda outorgante entregará à Primeira Outorgante, aquando da execução da prestação de serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens fornecidos, caso existam.
2. A Primeira Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Cláusula 10.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.^a

Avaliação da qualidade da prestação de serviços

1. A Primeira Outorgante, até à data de início da prestação de serviços, pode requerer a existência de um período de experiência, com a duração máxima de um mês, para avaliar a qualidade dos meios e da prestação de serviços.
2. No caso da avaliação referida no número anterior ser considerada insatisfatória, a Primeira Outorgante pode solicitar a cessação da prestação dos serviços.

Cláusula 12.^a

Auditorias à prestação de serviços

1. A qualquer momento e em qualquer local objeto da prestação de serviços, a Primeira Outorgante ou outra entidade por si mandatada para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias, em conformidade com o artigo 10º do Caderno de encargos do AQ-SFC – serviços fixos de comunicações, com vista à monitorização da qualidade da prestação de serviços e cumprimento das obrigações legais pelo prestador de serviços e, quando justificado, aplicar sanções.

2. Essa fiscalização será efetuada pela forma que a Primeira Outorgante entender mais adequada, através de colaboradores designados para o efeito e podendo, se necessário, recorrer a serviços de terceiros.
 - a. A Segunda Outorgante fica obrigada a colaborar, com a Primeira Outorgante, durante todo o período da auditoria, fornecendo todos os elementos que lhe forem solicitados.
 - b. O exercício do direito de auditoria, por parte da Primeira Outorgante, não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade da Segunda Outorgante, em caso de deficiência não detetada nesse âmbito.

Cláusula 13.^a

Procedimentos ambientais e de resíduos

1. É da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Primeira Outorgante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. A Segunda Outorgante deverá desenvolver as atividades objecto do presente contrato, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 14.^a

Sanções

Sem prejuízo do disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, ao cumprimento defeituoso da execução do presente contrato são aplicáveis as penalidades contratuais previstas no n.º 2 do artigo 22.º do caderno de encargos do acordo-quadro para a prestação de serviços fixos de comunicações, da ESPAP, I.P.

Cláusula 15.^a

Gestor de contrato

1. A Primeira Outorgante indica como responsável pela gestão do presente contrato o Especialista de Informática XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com o contato de correio eletrónico: XXXXXXXXXXXX@at.gov.pt e o contato telefónico: XXXXXXX.
2. A Segunda Outorgante designa como gestor do contrato XXXXXXXXXXXXXXX com o contato de correio eletrónico: XXXXXXXXXXXX@vodafone.com e o contato telefónico: XXXXXXXXXXX.

Cláusula 16.^a

Caução

1 - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução, sob a forma garantia bancária, no valor de €114.499,89, correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.

2 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Proteção de dados pessoais

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que, contendo dados pessoais definidos nos termos do regime legal de proteção de dados pessoais, lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou seus trabalhadores, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito da respetiva contratação ou por causa dela.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ou seus trabalhadores devem ser tratados em estrita observância das instruções que licitamente forem transmitidas por aquela.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do contrato;
 - b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

- c) cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Segunda Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração de que estes careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Primeira Outorgante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - f) assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula.
5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte daquele e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no acordo quadro e/ou no contrato de seguro.
6. Entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Segunda Outorgante e o colaborador.
7. A Segunda Outorgante fará assinar um termo de responsabilidade pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Outros encargos

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este venha a incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção de caução e aos emolumentos devidos pelo visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Qualquer litígio decorrente do presente contrato será apresentado ao Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontra previsto nas peças do procedimento, na proposta adjudicada e no presente contrato, será aplicado o Código de Contratação Pública e legislação subsidiária.

Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado aos 20 do mês de outubro de 2023, com aposição de assinatura eletrónica por cada um dos Outorgantes

A Primeira Outorgante

XXX
XXXXXXXXXX
X
Assinado de forma digital por XXXXXXXXXXXX
Dados: 2023.10.20 15:55:07 +01'00'

A Segunda Outorgante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Digitally signed by
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Date: 2023.10.20 10:01:22 +01'00'

Assinado por: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Data: 2023.10.20 10:24:50+01'00'



Anexo I – Proposta adjudicada

Anexo II – Caracterização dos circuitos

Anexo III - Locais da AT